



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2020

Bayeux/PB, 17 de julho de 2020
(Projeto de Lei Ordinária N.º 07/2020 – Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux (IPAM), altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município, servidores efetivos, ativos e pensionistas, de acordo com a reavaliação atuarial anual e em estrita observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I, II e III, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.347, de 10 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA GERAL

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas - correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento), o qual será definido em avaliação atuarial anual, mais a alíquota suplementar, devidamente regulamentada por decreto, ambas sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;"

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 17 de julho de 2020.


Jefferson Luiz Dantas da Silva
Prefeito